



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |          |                    |        |
|-------------------|----------|--------------------|--------|
| As 3 séries . . . | Ano 50\$ | Semestre . . . . . | 25\$00 |
| A 1.ª série . . . | 30\$     | „ . . . . .        | 18\$00 |
| A 2.ª série . . . | 20\$     | „ . . . . .        | 14\$00 |
| A 3.ª série . . . | 15\$     | „ . . . . .        | 10\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:878, passando ao estado de completo armamento o contra-torpedeiro *Vouga*.

Portaria n.º 2:879, alterando a lotação em estado de completo armamento para os contra-torpedeiros *Douro* e *Guadiana*, e aprovando a mesma lotação para o contra-torpedeiro *Vouga*.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:880, modificando o § 1.º do artigo 21.º da tarifa geral ferroviária, aprovada por portaria n.º 2:129, de 21 de Janeiro de 1921.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:670, declarando inficionado de peste bovina todo o território da República do Brasil, e proibindo a importação em Portugal, quando procedentes desse país, de todos os animais ou vegetais susceptíveis de infecção da mesma peste.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 1.ª Direcção Geral

#### Portaria n.º 2:878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, passar ao estado de completo armamento o contra-torpedeiro *Vouga*.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1921.—O Ministro da Marinha, *Ricardo Pais Gomes*.

#### Portaria n.º 2:879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, alterar a lotação em estado de completo armamento para os contra-torpedeiros *Douro* e *Guadiana* e aprovar a mesma lotação para o contra-torpedeiro *Vouga*, a qual faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1921.—O Ministro da Marinha, *Ricardo Pais Gomes*.

Lotação em estado de completo armamento para os contra-torpedeiros «*Douro*», «*Guadiana*» e «*Vouga*», a que se refere a portaria desta data:

#### Estado maior:

|                                                      |   |
|------------------------------------------------------|---|
| Capitão-tenente, comandante . . . . .                | 1 |
| Primeiro tenente . . . . .                           | 1 |
| Segundos tenentes . . . . .                          | 2 |
| Engenheiro maquinista, official subalterno . . . . . | 1 |

### 1.ª brigada:

|                                        |   |
|----------------------------------------|---|
| Primeiro sargento artilheiro . . . . . | 1 |
| Segundo sargento artilheiro . . . . .  | 1 |
| Cabo artilheiro . . . . .              | 1 |
| Primeiros artilheiros . . . . .        | 6 |
| Segundos artilheiros . . . . .         | 7 |

### 2.ª brigada:

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| Sargento ajudante condutor de máquinas . . . . .     | 1  |
| Primeiros sargentos condutores de máquinas . . . . . | 5  |
| Cabos fogueiros . . . . .                            | 3  |
| Primeiros fogueiros . . . . .                        | 6  |
| Segundos fogueiros . . . . .                         | 12 |
| Primeiros ou segundos fogueiros . . . . .            | 4  |
| Chegadores . . . . .                                 | 14 |

### 3.ª brigada:

|                                             |   |
|---------------------------------------------|---|
| Primeiro sargento de manobra . . . . .      | 1 |
| Telegrafista naval de 1.ª classe . . . . .  | 1 |
| Telegrafista naval de 2.ª classe . . . . .  | 1 |
| Primeiro marinheiro T. S. . . . .           | 1 |
| Segundo marinheiro T. S. . . . .            | 1 |
| Primeiros ou segundos marinheiros . . . . . | 2 |
| Grumetes . . . . .                          | 8 |

### 4.ª brigada:

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| Cabos torpedeiros electricistas . . . . .     | 2 |
| Primeiros torpedeiros electricistas . . . . . | 2 |
| Segundos torpedeiros electricistas . . . . .  | 2 |

### 5.ª brigada:

|                                                                         |   |
|-------------------------------------------------------------------------|---|
| Primeiro sargento enfermeiro . . . . .                                  | 1 |
| Primeiro ou segundo sargento artifice torpedeiro electricista . . . . . | 1 |
| Despenseiro . . . . .                                                   | 1 |
| Primeiro cozinheiro . . . . .                                           | 1 |
| Segundo cozinheiro . . . . .                                            | 1 |
| Criados de câmara . . . . .                                             | 2 |

Total . . . . . 96

Majoria General da Armada, 18 de Agosto de 1921.—O Major General da Armada, *Júlio Galbis*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral de Caminhos de Ferro

#### Portaria n.º 2:880

Atendendo ao pedido da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e com o acôrdo de todas as empresas ferroviárias: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer da Junta Consultiva de Caminhos de Ferro, que ao § 1.º do artigo 21.º da tarifa geral, aprovada por portaria n.º 2:129 e publicada no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro de 1920, seja adicionado «malas ou caixas com amstras pertencentes a caixeiros viajantes, quando não contenham objectos de ouro, prata ou outros metais preciosos, jóias ou pedras preciosas».

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Françisco José Fernandes Costa*.